



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 482/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 07 de dezembro 2001.

Referência: Ofício n.º 3771/2001/SDE/GAB, de 31 de agosto de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005392/2001-65

Requerentes: Cia. Importadora e Exportadora Coimex
e Refinadora de Óleos Brasil Ltda.

Operação: Aquisição, pela Cia. Importadora e
Exportadora Coimex, de um armazém da Refinadora de
Óleos Brasil Ltda., localizado na cidade de Maringá-PR

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Cia. Importadora e Exportadora Coimex e Refinadora de Óleos Brasil Ltda.

I. Das Requerentes

2. A Cia. Importadora e Exportadora Coimex (Coimex) possui sede na cidade de São Paulo e atuação, por conta própria ou de terceiros, na comercialização, no Brasil, de produtos primários, semi elaborados e manufaturados, entre os quais estão incluídos máquinas e equipamentos, gêneros alimentícios, bebidas, insumos para ração animal, medicamentos e insumos correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, herbicidas, fungicidas e veículos automotores de todo gênero. Obteve um faturamento, no Brasil, no último exercício, de R\$ 350 milhões. O grupo Coimex faturou, no mesmo período, R\$ 2,2 bilhões no Brasil e R\$ 2,6 bilhões mundialmente.

3. A Refinadora de Óleos Brasil Ltda. (ROB) é uma empresa com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pertencente ao grupo Andre, com sede na Suíça. O faturamento nacional da ROB, no último exercício, foi de cerca de R\$ 300 milhões.

II. Da Operação

4. A presente operação consistiu na aquisição, por Coimex, de um armazém da ROB destinado à armazenagem de soja e outros grãos, localizado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pela quantia de R\$ 3 milhões. Estavam incluídos na operação os seguintes grupos de ativos: máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios e o fundo de comércio.

5. Coimex visa com a presente aquisição participar de forma mais competitiva do mercado de grãos, dispondo de estrutura para estocagem, limpeza e secagem de grãos, principalmente no mercado de soja. Com a operação, a ROB está encerrando suas atividades no Brasil.

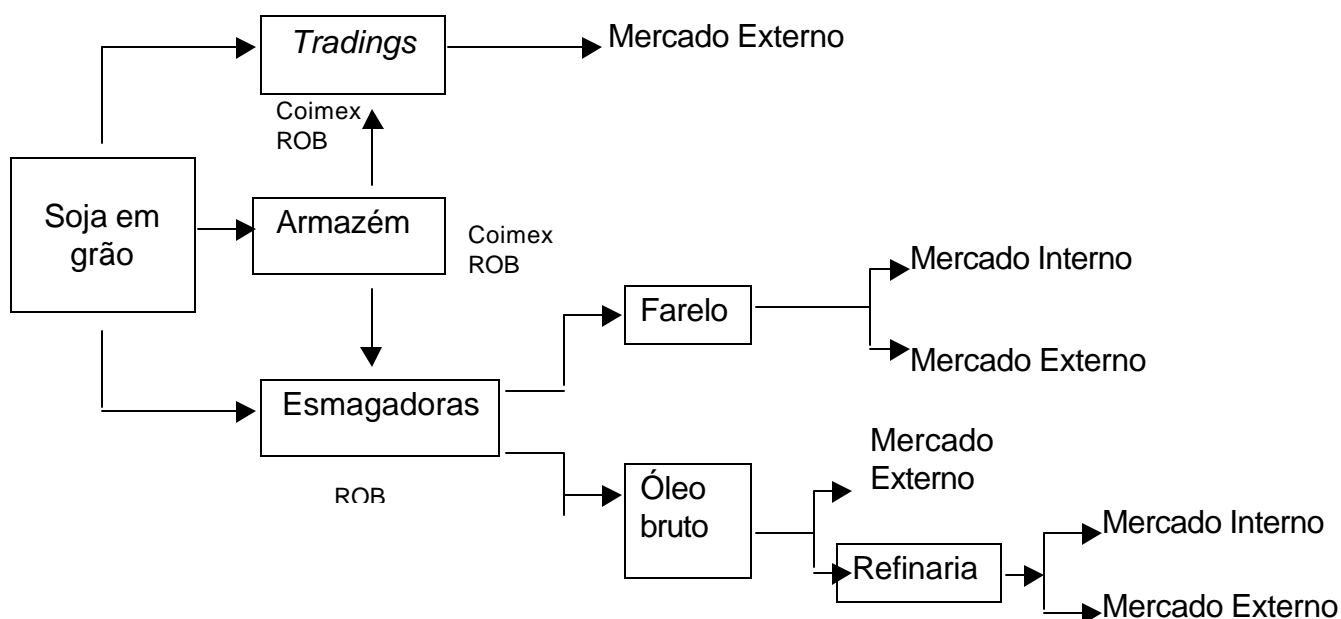
6. O documento que formalizou a presente aquisição foi assinado em 09.08.01. O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 30.08.01, dentro do prazo legal, em função do faturamento mundial do grupo adquirente (Grupo Coimex) ter superado os R\$ 400 milhões previstos no § 3º do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, no último exercício.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

7. A presente operação envolve as atividades de compra, beneficiamento, armazenagem e comercialização de soja e outros grãos, tais como milho e trigo.

8. Como pode ser visto no diagrama a seguir, o Sistema Agroindustrial da Soja engloba uma série de atividades que vão desde a produção agrícola, esmagamento, até a comercialização do produto *in natura* ou de seus subprodutos, quais sejam, o farelo e o óleo de soja, nos mercados interno e externo.



9. Antes da operação, ambas as requerentes atuavam como *tradings* no mercado de soja. A Coimex, que antes realizava a maior parte das atividades de armazenamento e beneficiamento de grãos, no Estado do Paraná, por meio de serviços terceirizados, após a operação, passa a realizá-las por conta própria. A ROB, além de atuar como *trading*, era também refinadora de óleo e produtora de farelo de soja, produtos vendidos no mercado interno e no mercado internacional. É preciso ressaltar que esta empresa está deixando de atuar nestes mercados.

10. A presente aquisição será analisada tanto sob o ponto de vista do consumidor quanto do produtor rural. A segunda análise justifica-se pela freqüente dependência do produtor de soja em relação às grandes *tradings*, na comercialização do seu produto.

11. Diante do exposto acima e dado que as requerentes não atuaram na comercialização de trigo, no último exercício, define-se como produtos relevantes da presente operação os seguintes: soja em grão (compra), soja em grão (venda), milho em grão (compra) e milho em grão (venda).

III.2 Dimensão geográfica

12. O produtor de grãos normalmente vende seu produto para armazéns localizados próximos de sua propriedade. Apesar de ter sido definido pelas requerentes um raio de atuação de apenas 80 km para aquisição de grãos, tendo em vista as características do presente ato, optou-se por uma definição mais ampla do mercado relevante. Uma vez que o armazém objeto da presente aquisição localiza-se em Maringá - PR, define-se como mercado relevante da presente operação, na sua dimensão geográfica, o Estado do Paraná, nos mercados de soja em grão (compra) e milho em grão (compra).

13. Quanto aos outros dois produtos relevantes – soja em grão (venda) e milho em grão (venda) - os produtos são destinados tanto ao mercado interno quanto à exportação. No caso da soja, esta pode ser comercializada diretamente às indústrias esmagadoras ou destinada à exportação. O Brasil é um grande exportador de soja, mas as importações são insuficientes para coibir eventuais aumentos de preços. Para ambos os produtos o mercado relevante geográfico é definido como nacional.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

14. A Tabela 1 mostra as participações das compras de soja e milho da Coimex e da ROB, respectivamente, nos volumes totais produzidos de soja e milho, no Estado do Paraná, no ano 2000.

Tabela 1 – Participação das requerentes nos mercados de soja e milho do Paraná (2000)

	SOJA (Quantidade em toneladas)	%	MILHO (Quantidade em toneladas)	%
COIMEX	400	0,005	-	-
ROB	240.000	3,040	60.000	0,74
COIMEX + ROB	240.400	3,040	60.000	0,74
PRODUÇÃO TOTAL	7.905.510	100,000	8.072.100	100,00

Fonte: Requerentes e CONAB

15. A Tabela 2 mostra as participações das requerentes nos mercados de comercialização de soja e milho, no Brasil, no ano 2000. Embora, de acordo com as requerentes, toda a soja adquirida pela ROB tenha sido destinada para esmagamento na fábrica de propriedade desta empresa, localizada em Araucária, entende-se que, após a presente operação, o destino da soja adquirida pela Coimex poderá ser tanto o mercado interno quanto o externo. Em função disso, considera-se esse volume para efeito de cálculo da participação de mercado da ROB, no ano 2000.

Tabela 2 – Participação das requerentes nos mercados de comercialização de soja e milho (2000)

	SOJA (Quantidade em toneladas)	%	MILHO (Quantidade em toneladas)	%
COIMEX	113.440	0,35	-	-
ROB	340.000	1,07	60.000	0,18
COIMEX + ROB	453.440	1,42	60.000	0,18
PRODUÇÃO INTERNA + IMPORTAÇÃO	31.886.600	100,00	33.411.020	100,00

Fonte: Requerentes e CONAB

16. Como pode ser observado nos dados da Tabela 1, as participações somadas da Coimex e ROB, nos mercados de aquisição de soja e milho, no Estado do Paraná, no ano 2000, são de 3,04% e 0,74%, respectivamente. Conforme as requerentes, atuam no primeiro mercado relevante as seguintes empresas: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Bunge Alimentos S.A., Cocamar, Braswey S.A. Indústria e Comércio, Coamo – Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda.

17. As participações somadas das duas empresas nos mercados de comercialização de soja e milho, no Brasil, no ano 2000, são de 1,42% e 0,18%, respectivamente (Tabela 2).

V. Recomendação

18. Diante do exposto acima, fica descartada qualquer possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado, por parte da Coimex, nos mercados relevantes e recomenda-se a aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

À apreciação superior,¹

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

¹ Participou da elaboração do presente parecer o Estagiário da SEAE/COGPA /CIEE Gustavo Rodrigues Prado.